



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4021/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4688/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DENOMINA "RUA JADERICO MACHADO" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ARARAS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS nº 6.963/2012 E 7.051/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4688/2022), apresentado pelo nobre Vereador Hingo Hammes, que “denomina “Rua Jaderico Machado” o logradouro público localizado no bairro Araras, revoga as Leis Municipais nº 6.963/2012 e 7.051/2012 dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim denominar “Rua Jaderico Machado” o logradouro público localizado no bairro Araras, revoga as Leis Municipais nº 6.963/2012 e 7.051/2012 dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O presente projeto tem por objetivo a denominação da Rua Jaderico Machado aquela oficialmente denominada como Rua Vale do Jaguaribe, situada no Grotão, no bairro de Araras, que se inicia na Estrada Bernardo Coutinho, na altura do número 7.558 desta, com término na ponte que atravessa o Rio Jaguaribe, contendo cerca de 1.300 metros de extensão.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei nº 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)
(grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Hingo Hammes em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

"(...) A alteração de denominação ora solicitada tem fundamento no fato do referido logradouro público ser desta forma conhecido por seus moradores, constar no mapa oficial da Prefeitura de Petrópolis com tal denominação, da mesma forma como consta nos Correios, corrigindo-se grande confusão que vem causando transtornos aos seus moradores e visitantes. (...)"

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4688/2022.**

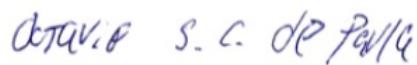
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4688/2022.**

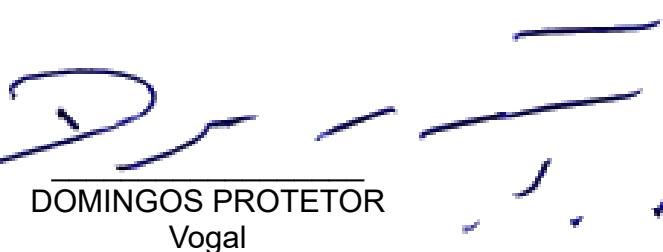
Sala das Comissões em 05 de julho de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal